

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 / 10 / 2023

CONVOCADA DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA DESTA DATA

PROCESSOS INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ART. 43, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

01 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 118/2023, da Prefeitura Municipal, autorizando a doação do Lote AB, originário do desdobro da área “A”, localizado no Distrito de Padre Nóbrega, anexo ao Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.376,12m², à empresa BRUNNY INDUSTRIA LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.
Votação qualificada

(ver pág. 1)

02 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 119/2023, da Prefeitura Municipal, autorizando a doação do Lote 1 da Quadra I do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.500,00m², à empresa MARANATA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.
Votação qualificada

(ver pág. 3)

03 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 120/2023, da Prefeitura Municipal, autorizando a doação do Lote AA, originário do desdobro da área “A”, localizado no Distrito de Padre Nóbrega, anexo ao Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.356,58m², à empresa MAZA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Revoga dispositivos da Lei no 6298/2005. Dá outras providências.
Votação qualificada

(ver pág. 4)

04 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 121/2023, da Prefeitura Municipal, autorizando a doação do Lote B9-II, medindo 2.000,00m², localizado no Distrito de Padre Nóbrega, anexo ao Distrito Industrial Santo Barion, à empresa VIEW TECH ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.
Votação qualificada

(ver pág. 5)

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

Autoriza a doação do Lote AB, originário do desdobro da área “A”, localizado no Distrito de Padre Nóbrega, anexo ao Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.376,12m², à empresa BRUNNY INDUSTRIA LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a alienar, por doação com encargo, o Lote AB, originário do desdobro da área “A”, medindo 2.376,12m², localizado no Distrito de Padre Nóbrega, anexo ao Distrito Industrial Santo Barion, já integrante da categoria dos bens dominiais, à empresa **BRUNNY INDUSTRIA LTDA.**, destinado à instalação de suas atividades, contido, o imóvel, dentro do seguinte roteiro:

“**LOTE “AB”**, originário do desdobro da área “A” (matrícula nº 36.252), localizado no distrito de Padre Nóbrega, Comarca de Marília-SP e 2ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se o roteiro no marco M24’, localizado na divisa com o lote AA e a Rua Josephina Nazari, e segue confrontando com a Rua Josephina Nazari por 24,18 metros até o marco M24; deste, deflete à direita e segue por 10,05 metros em curva com raio de 9,00 metros até o marco M23; deste, deflete à esquerda e segue por 24,43 metros em curva com raio de 35,00 metros até o marco M12; deste, deflete à direita e segue por 10,05 metros em curva com raio de 9,00 metros até o marco M13; deste, segue confrontando com a Avenida Yusaburo Sasazaki por 18,62 metros até o marco M1, localizado na divisa com a área B (matrícula 36.253); deste, deflete à direita e segue confrontando com a área B (matrícula 36.253) por 53,00 metros até o marco M2’; deste, deflete à direita e segue confrontando com o lote AA por 50,14 metros até o marco M24’, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 2.376,12 metros quadrados.”

§ 1º. A presente doação é feita para que a donatária utilize o imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa.

§ 2º. Os prazos para lavratura da escritura de doação e para o início das atividades pela donatária são os constantes, respectivamente, do § 1º do artigo 9º e do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 3º. A transferência dos imóveis a terceiros, pela donatária, só poderá dar-se nos casos e condições previstas no artigo 11 da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 4º. A doação de que trata esta Lei é dispensada de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 131, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Marília.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar a doação do Lote AB, originário do desdobro da área “A”, localizado no Distrito de Padre Nóbrega, anexo ao Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.376,12m², à empresa BRUNNY INDUSTRIA LTDA., destinado à instalação das suas atividades.

A empresa atua na fabricação e comercialização de peças agrícolas, como hastes para colhedeiros de café, taliscas de ferro, mancais e buchas de nylon (tudo para manutenção de colhedeiros) e está constituída em nosso município desde 2012.

A donatária apresentou toda documentação exigida para comprovação de capacidade técnica e financeira para edificação do lote no período de dois anos, conforme determinação legal.

Anexamos ao processo legislativo eletrônica dessa Casa a documentação prevista na Lei nº 4130/1995, bem como croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação do imóvel a ser doado.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 119/2023

Autoriza a doação do Lote 1 da Quadra I do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.500,00m², à empresa MARANATA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a alienar, por doação com encargo, o Lote 1 da Quadra I do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.500,00m², à empresa MARANATA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., destinado à instalação de suas atividades.

§ 1º. A presente doação é feita para que a donatária utilize o imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa.

§ 2º. Os prazos para lavratura da escritura de doação e para o início das atividades pela donatária são os constantes, respectivamente, do § 1º do artigo 9º e do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 3º. A transferência dos imóveis a terceiros, pela donatária, só poderá dar-se nos casos e condições previstas no artigo 11 da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 4º. A doação de que trata esta Lei é dispensada de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 131, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Marília.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar a doação do Lote 1 da Quadra I do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.500,00m², à empresa MARANATA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., destinado à instalação de suas atividades e dá outras providências.

A empresa atua nas atividades de transporte, armazenamento e distribuição de cargas em geral. Atualmente está instalada à Rua Gonçalves Ledo nº 1168, na cidade Marília e possui filiais em Pompéia, Brotas e Ilha Solteira.

Na área a ser recebida do Município será edificado um centro de armazenagem e distribuição.

A donatária apresentou toda documentação exigida para comprovação de capacidade técnica e financeira para edificação do lote no período de dois anos, conforme determinação legal.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa a documentação prevista na Lei nº 4130/1995, bem como o laudo de avaliação do imóvel a ser doado.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 120/2023

Autoriza a doação do Lote AA, originário do desdobro da área “A”, localizado no Distrito de Padre Nóbrega, anexo ao Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.356,58m², à empresa MAZA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Revoga dispositivos da Lei nº 6298/2005. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a alienar, por doação com encargo, o Lote AA, originário do desdobro da área “A”, medindo 2.356,58m², localizado no Distrito de Padre Nóbrega, anexo ao Distrito Industrial Santo Barion, já integrante da categoria dos bens dominiais, à empresa **MAZA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.**, destinado à instalação de suas atividades, contido, o imóvel, dentro do seguinte roteiro:

“LOTE “AA”, originário do desdobro da área “A” (matrícula nº 36.252), localizado no distrito de Padre Nóbrega, Comarca de Marília-SP e 2ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se o roteiro no marco M25, localizado na divisa com a Área A10 e a Rua Josephina Nazari, e segue confrontando com a Rua Josephina Nazari por 47,00 metros até o marco M24’; deste, deflete à direita e segue confrontando com o Lote “AB” por 50,14 metros até o marco M2’; deste, deflete à direita e segue confrontando com a área B (matrícula nº 36.253) por 47,00 metros até o Marco M2; deste, segue confrontando com a área A-10 (Fazenda Santa Antonieta) por 50,14 metros até o Marco M25, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 2.356,58 metros quadrados.”

§ 1º. A presente doação é feita para que a donatária utilize o imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa.

§ 2º. Os prazos para lavratura da escritura de doação e para o início das atividades pela donatária são os constantes, respectivamente, do § 1º do artigo 9º e do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 3º. A transferência dos imóveis a terceiros, pela donatária, só poderá dar-se nos casos e condições previstas no artigo 11 da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 4º. A doação de que trata esta Lei é dispensada de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 131, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Marília.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 6298, de 28 de junho de 2005.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar a doação do Lote AA, originário do desdobro da área “A”, localizado no Distrito de Padre Nóbrega, anexo ao Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.356,58m², à empresa MAZA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., destinado à instalação de suas atividades.

A empresa atua na manutenção e fabricação de pallets de madeira e reciclagem de plástico.

A donatária apresentou toda documentação exigida para comprovação de capacidade técnica e financeira para edificação do lote no período de dois anos, conforme determinação legal.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa a documentação prevista na Lei nº 4130/1995, bem como croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação do imóvel a ser doado.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

Autoriza a doação do Lote B9-II, medindo 2.000,00m², localizado no Distrito de Padre Nóbrega, anexo ao Distrito Industrial Santo Barion, à empresa VIEW TECH ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a alienar, por doação com encargo, o Lote B9-II, medindo 2.000,00m², localizado no Distrito de Padre Nóbrega, anexo ao Distrito Industrial Santo Barion, já integrante da categoria dos bens dominiais, à empresa **VIEW TECH ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA.**, destinado à instalação de suas atividades, contido, o imóvel, dentro do seguinte roteiro:

*“**LOTE B9-II**, originário do fracionamento da área “B8 e B9”, localizado no Distrito de Padre Nóbrega, Comarca de Marília-SP e 2ª Circunscrição Imobiliária, medindo 20,00 metros de frente para a Avenida Yusaburo Sasazaki; do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, mede 100,00 metros confrontando com a área B10 (matrícula nº 36.520); do lado esquerdo, mede 100,00 metros confrontando com o lote B9-I; e nos fundos mede 20,00 metros confrontando com o Residencial Campo Belo, encerrando uma área de 2.000,00 metros quadrados.”*

§ 1º. A presente doação é feita para que a donatária utilize o imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa.

§ 2º. Os prazos para lavratura da escritura de doação e para o início das atividades pela donatária são os constantes, respectivamente, do § 1º do artigo 9º e do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 3º. A transferência dos imóveis a terceiros, pela donatária, só poderá dar-se nos casos e condições previstas no artigo 11 da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 4º. A doação de que trata esta Lei é dispensada de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 131, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Marília.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar a doação do Lote B9-II, medindo 2.000,00m², localizado no Distrito de Padre Nóbrega, anexo ao Distrito Industrial Santo Barion, à empresa VIEW TECH ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA., destinado à instalação de suas atividades.

A empresa atua na fabricação de painéis elétricos para automação industrial e comércio varejista de materiais elétricos, motores elétricos, máquinas e suas partes, além de materiais elétricos como: fios, disjuntores, inversores de frequência, transformadores e painéis de comandos elétricos.

A donatária apresentou toda documentação exigida para comprovação de capacidade técnica e financeira para edificação do lote no período de dois anos, conforme determinação legal.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa a documentação prevista na Lei nº 4130/1995, bem como croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação do imóvel a ser doado.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

=====